

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A determinação do peso líquido tributável dos tabacos em folha será feita descontando-se do respectivo peso bruto as seguintes taras: para barricas, 13 por cento; para fardos envolvidos em esteiras ou somente em grossaria, 2 por cento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

### Decreto n.º 16:480

Considerando que os serviços que correm pela Repartição da Propriedade Industrial têm aumentado progressivamente;

Considerando que se torna necessário evitar quanto possível que estes serviços sejam exercidos por quem não tenha as habilitações oficialmente julgadas suficientes;

Considerando que muitos destes serviços têm um carácter acentuadamente técnico;

Tendo em atenção o que me foi apresentado pela Associação dos Engenheiros Cívicos Portugueses; e

Atendendo a que o presente decreto não traz aumento de despesa ao Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar:

1.º Que o número de agentes oficiais de marcas e patentes, a que se refere o artigo 275.º do regulamento aprovado pelo decreto de 28 de Março de 1895, seja elevado a 9.

2.º Que no caso de se tornar necessário abrir concurso para o preenchimento dos lugares criados por este decreto, como determina o regulamento referido no seu artigo 278.º, seja regulada a classificação dos candidatos pela lista de preferências junta a este decreto e que dela ficará fazendo parte integrante.

3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eduardo Aguiar Bragança*.

### TABELA

|                                                                    |         |
|--------------------------------------------------------------------|---------|
| 1) — Curso geral dos liceus . . . . .                              | } 1 - 5 |
| Curso das escolas preparatórias . . . . .                          |         |
| Curso de regentes agrícolas ou florestais . . . . .                |         |
| Curso de escolas industriais e comerciais . . . . .                |         |
| 2) — Curso complementar de letras . . . . .                        | 2 - 6   |
| 3) — Curso complementar de sciências . . . . .                     | 3 - 7   |
| 4) — Curso geral dos institutos industriais e comerciais . . . . . | 4 - 8   |

|                                                                                                                                                                                                                                       |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 5) — Licenciatura em letras e antigo curso superior de letras . . . . .                                                                                                                                                               | 5 - 10  |
| 6) — Cadeiras das Faculdades de Ciências e do curso do Instituto Superior Técnico e Instituto Superior do Comércio . . . . .                                                                                                          | 8 - 18  |
| 7) — Cursos médios especializados dos institutos comerciais e industriais e cursos secundários industriais e comerciais do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa . . . . .                                                | 10 - 15 |
| 8) — Engenheiros agrónomos ou silvicultores . . . . .                                                                                                                                                                                 | 12 - 17 |
| 9) — Licenciaturas:                                                                                                                                                                                                                   |         |
| Matemática . . . . .                                                                                                                                                                                                                  | 14 - 19 |
| Sciências naturais . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 15 - 20 |
| Sciências físico-químicas . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 16 - 21 |
| Direito . . . . .                                                                                                                                                                                                                     | 17 - 22 |
| 10) — Cadeiras dos cursos especiais do Instituto Superior Técnico e Faculdades de Engenharia, nacionais e estrangeiras . . . . .                                                                                                      | 18 - 24 |
| 11) — Curso de finanças, diplomático e consular, aduaneiro e de administração comercial do Instituto Superior do Comércio . . . . .                                                                                                   | 20 - 25 |
| 12) — Engenheiro industrial e curso superior do comércio do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa . . . . .                                                                                                               | 22 - 27 |
| 13) — Curso complementar de sciências económicas e comerciais e curso superior de comércio do Instituto Superior do Comércio . . . . .                                                                                                | 25 - 20 |
| 14) — Curso de engenharia civil de minas, mecânica electrotécnica e químico industrial, por qualquer das escolas nacionais ou estrangeiras abrangidas pelos artigos 1.º e 15.º do decreto n.º 11:988, de 29 de Julho de 1926. . . . . | 30 - 40 |

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1928. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Aguiar Bragança*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

### Decreto n.º 16:481

O Ministério da Instrução Pública não deve ser, na organização do Estado, um departamento puramente burocrático, no sentido estrito deste termo; deve antes ser um organismo vivo, insuflador de energias, promotor e orientador de toda a educação nacional. Para isto é indispensável que os seus funcionários, particularmente os funcionários superiores, possuam aquela especial competência que é condição *sine qua non* do espírito de iniciativa, de ordenação e de acção inteligente no ramo porventura mais importante, mais delicado e mais complexo da governação pública.

Mercê de circunstâncias resultantes de males que vêm de longe não se pode dizer que o funcionamento do Ministério da Instrução Pública seja o que compete a um país moderno e progressivo, e particularmente a um país que tem as responsabilidades históricas de Portugal, como pioneiro e promotor da civilização em geral, e da cultura latina e europeia em particular. É mester que se tomem as medidas necessárias para que aquele organismo, centro da vida superior do Estado, não possa ser tomado como índice e ainda menos como factor das doenças de que vem enfermando a Nação, e particularmente da mais grave, porventura, e mais funesta dessas doenças — a apatia, a resignação a uma espécie de fatalismo pessimista que não se justifica. Portugal deu, no passado, as provas mais brilhantes das qualidades de iniciativa, de energia e de inteligência dos seus filhos, e os portugueses de hoje, quando não lhes falta o estímulo, como acontece lá fora a cada passo, em competição com os estrangeiros, mantêm e honram galhardamente aquela tradição.